



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 2.209, DE 2024

Institui a oferta do procedimento de fertilização in vitro (FIV) aos serviços de atenção à reprodução humana assistida ofertada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para casais com dificuldades de fertilidade e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui a oferta do procedimento de fertilização in vitro (FIV) aos serviços de atenção à reprodução humana assistida, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para casais com dificuldades de fertilidade e dá outras providências, de autoria do Deputado Marcos Tavares.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação em caráter conclusivo, conforme art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.209, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei foi apresentado com o objetivo de atender aos casais que apresentam condição de infertilidade, importante questão de saúde pública, que afeta muitas famílias brasileiras.





Essa condição demanda custos elevados dos recursos de saúde para a realização dos tratamentos de reprodução assistida, impactando principalmente as famílias em situação financeira mais frágil.

De acordo com a justificação do projeto de lei, a proposta tem o intuito de promover equidade de acesso a esse serviço de saúde, em conformidade com os princípios fundamentais do SUS de universalidade e integralidade do atendimento. Assim, o projeto permitirá o direito ao acesso seguro para os tratamentos necessários, que atualmente seriam inacessíveis à maioria das famílias.

Ressalta ainda o direito dos cidadãos em constituir uma família e dos impactos psicológicos pelos quais uma família pode passar quando não tem acesso aos recursos de saúde necessários. Nesse sentido, trata-se de uma questão de justiça social oferecer aos brasileiros as condições para tratamento especializado em reprodução assistida.

Além disso, a normatização dos serviços de fertilização in vitro e reprodução assistida no âmbito do SUS, irá promover o fortalecimento e melhoria dos recursos de saúde disponíveis e dos serviços especializados nesses tratamentos, com a modernização dos recursos de saúde e das tecnologias disponíveis, assim como pela formação e especialização dos profissionais envolvidos.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelecendo o direito de todo cidadão à assistência para constituição familiar. De acordo com o art. 9º dessa lei, para a garantia do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas para a concepção, cientificamente aceitos.

Deve-se reforçar ainda que no âmbito do SUS, a Portaria MS 426/2005, insistiu a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, hoje constante do Anexo XXX, da Portaria de Consolidação nº 2.

Contudo, apesar da necessidade da oferta desses serviços pelo sistema público de saúde, esses recursos têm se apresentado de forma limitada diante da crescente procura por aqueles que não têm como custear tratamentos de reprodução assistida¹.

¹ **SILVA, Thais de Souza; SANTOS, Ana Carolina Moreira dos; OLIVEIRA, Maria Luiza de.** Infertilidade: Sistema Único de Saúde e o direito fundamental ao planejamento familiar. *Revista Bioética*, v. 31, n. 1, p. 29-38, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/tqTHSMKKS PWZf5yR6LmMKLS/>. Acesso em: 8 abr. 2025.





COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.209, DE 2024

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, para garantir a oferta de procedimento de fertilização in vitro (FIV) aos serviços de atenção à reprodução humana assistida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para casais com dificuldades de fertilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, para garantir a oferta de procedimento de fertilização in vitro (FIV) aos serviços de atenção à reprodução humana assistida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para casais com dificuldades de fertilidade.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 9º

.....

§ 3º O Sistema Único de Saúde deve garantir o acesso à fertilização in vitro e demais procedimentos de reprodução humana assistida, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

